

COS HOSPITALARES LTDA	64, 65, 74, 75, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 95.
CARLA DE OLIVEIRA CORREA – EPP	67, 68, 69, 70, 71 e 72
SC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES –EIRELI	76 e 99
MAKE LINE COMERCIAL LTDA. -ME	77, 98 e 101
AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	79, 80, 81, 82 e 83
CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA	102
BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	103
JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A	104 e 105
Fracassados	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 66, 73, 96, 97, 100 e 106,
Desertos	28, 29, 30, 31, 32 e 78

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 1.175.572,36** (um milhão, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e seis reais), obtendo-se desconto aproximado de 45,44% sobre o valor máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes desertos fracassados.

4. Considerando a Informação nº 144/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 2603/2606a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas –DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
41714/2020

Resolução SEAP Nº. 7.649 /2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar para responder como Chefe do Grupo Administrativo Setorial - GAS da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, o servidor Marcelo da Silva, RG nº 4.664.699-1, no período de 01 de junho a 15 de junho de 2020, em virtude de férias da Titular, Beatriz Kaiser do Nascimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2020.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

41715/2020

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA JCP n. 049/2020

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014 (Regimento Interno desta autarquia), resolve **PUBLICAR**: Após aprovação em Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Autarquia, realizada em 14 de janeiro do corrente ano, a Nova Tabela de Emolumentos dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do Estado do Paraná (anexo desta portaria), tornando sem efeito os termos da tabela anterior, publicada em maio de 2017.

Curitiba – PR, em 06 de maio de 2020.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO

Presidente da JUCEPAR

Anexo da Portaria JCP n. 049/2020

TABELA DE EMOLUMENTOS PARA TRADUTORES PÚBLICOS E INTÉRPRETES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARANÁ

A. TEXTOS COMUNS

Documentos com texto e formatação padronizados, como certidões de registro civil, passaportes, carteira de identidade, atestados de antecedentes e carteiras de habilitação, entre outros, em linguagem usual que não envolva vocabulário específico de nenhuma área do conhecimento ou de estudos. **Exclui todos os documentos escolares.**

TRADUÇÃO-----R\$ 47,00
VERSÃO-----R\$ 55,00

B. TEXTOS ESPECIAIS

Todos os demais documentos, como textos de teor jurídico, técnico, científico, comercial, bancário ou contábil e de outras áreas do conhecimento e estudos. **Inclui todos os documentos escolares.**

TRADUÇÃO-----R\$ 65,00
VERSÃO-----R\$ 75,00

C. SERVIÇOS DE INTÉRPRETE COMERCIAL

TAXA À SER COBRADA POR HORA ----- R\$ 160,00
Obs.: Taxas de deslocamento e demais despesas de transporte, estadia e refeições a combinar com o contratante.

Art. 1º: Os valores constantes das letras “a” e “b” correspondem a um volume de texto de até 1.000 caracteres sem espaços, de material. **Obs.:** 1000 caracteres sem espaço equivalem a 1 (uma) lauda.

Art. 2º: Para a letra “c”, no caso em que tenha havido convocação de intérprete e que, independentemente de sua vontade, o serviço não se realize por dispensa determinada pela autoridade competente, serão cobrados os emolumentos de R\$ 80,00, além do reembolso de eventuais despesas.

Art. 3º: Será cobrado o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do serviço original para segunda via fornecida simultânea ou posteriormente à tradução/versão.

Art. 4º: Nas versões de um idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro haverá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) aos respectivos emolumentos, prevalecendo, ainda, as disposições referentes a segundas vias, bem como as taxas de urgência e extraordinárias (v. Art. 8º e Art. 9º).

Art. 5º: Por laudo de exame ou conferência de exatidão de tradução ou versão de outro tradutor público, os emolumentos serão cobrados na base de 50% (cinquenta por cento) daqueles fixados na tabela.

Art. 6º: No caso da impossibilidade de o tradutor executar um volume de serviço de até 2.000 caracteres sem espaços (2 laudas) traduzidos ou vertidos por dia útil, transcorrido entre a solicitação efetiva e a data que o trabalho deveria estar à disposição do interessado, os emolumentos devidos poderão ser reduzidos em até 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º: Nos serviços de urgência será cobrado um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores fixados nesta tabela.

Parágrafo 1º - Entende-se por serviço de urgência aquele executado e posto à disposição do interessado em um prazo que obrigue o tradutor a uma produção média superior a 2.000 caracteres sem espaços (2 laudas) traduzidos ou vertidos por dia útil.

Art. 8º: Nos serviços extraordinários será cobrado um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre os valores fixados nesta tabela.

Parágrafo 1º - Entende-se por serviço extraordinário aquele cujo prazo solicitado pelo cliente exija que o serviço de tradução seja executado em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos e fora do horário comercial.

Art. 9º: Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Plenário desta Junta Comercial, mediante solicitação por escrito da parte interessada, ouvido/a o/a tradutor/a envolvido/a ou o/a representante da Associação de Tradutores Públicos do Paraná (ATPP).

41641/2020